



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 199/2023

DATA: 08/05/2023

A Secretaria Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de **22/05/2023** a **20/06/2023**:

MATRÍCULA/SERVIDOR

44591 LUIZ CARLOS FAVARAO FILHO

PERIODO AQUISITIVO

14/05/2022 a 13/05/2023

Art. 2º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora abaixo relacionada, no período de **01/06/2023** a **30/06/2023**:

MATRÍCULA/SERVIDOR

34161 JOSIANE DE FÁTIMA CAMARGO DE LIMA

PERIODO AQUISITIVO

03/11/2021 a 02/11/2022

Art. 3º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora abaixo relacionada, no período de **15/05/2023** a **13/06/2023**:

MATRÍCULA/SERVIDOR

37271 MURIEL BOEIRA DA SILVA

PERIODO AQUISITIVO

12/04/2020 a 11/04/2021

Art. 4º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora abaixo relacionada, no período de **14/06/2023** a **13/07/2023**:

MATRÍCULA/SERVIDOR

37271 MURIEL BOEIRA DA SILVA

PERIODO AQUISITIVO

12/04/2021 a 11/04/2022

Art. 5º. Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora abaixo relacionada, no período de **14/07/2023** a **28/07/2023**:

MATRÍCULA/SERVIDOR

37271 MURIEL BOEIRA DA SILVA

PERIODO AQUISITIVO

12/04/2022 a 11/04/2023

Art. 6º. Os servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, terão o mesmo suspenso durante o período de gozo das férias, devido não estarem expostos a risco à sua saúde ou integridade física, conforme dispõe o art. 83 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, de 18/06/2009.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 08 de maio de 2023.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração